



Secretaria Municipal de Educação de Americana

ORIENTAÇÃO SOBRE MATERIAL ESCOLAR DE USO INDIVIDUAL DA CRIANÇA PARA 2021

A escola só poderá requerer os materiais utilizados nas atividades pedagógicas diárias do aluno (folha de sulfite, papel dobradura, cartolinas, tinta guache, lápis, caneta, borracha, apontadores, etc) em quantidade coerente com as atividades aplicadas, sem restrição de marca. Não podem ser inclusos na lista, materiais de uso comum, como: produtos de higiene, limpeza, bem como os utilizados na área administrativa.

A prática, além de abusiva, nos termos do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, é proibida como dispõe o parágrafo 7º do artigo 1º da Lei 9.870/99:

“A lista de material escolar deverá ser disponibilizada para que os responsáveis tenham a liberdade de pesquisar preços e marcas dos materiais solicitados. Desta forma, a escola não poderá exigir que o mesmo adquira o material escolar no estabelecimento indicado.” Fonte: <http://www.procon.sp.gov.br/texto.asp?id=724>

OBSERVAÇÕES: Os produtos de uso exclusivamente individual, incluindo os de higiene como sabonete, saboneteira, creme dental, escova de dente, xampu, condicionador, colônia, lenço umedecido, pente, escova e toalha não poderão fazer parte da LISTA DE MATERIAL, a utilização deste ficará a critério do entendimento/acordo dos pais ou responsáveis com a direção da escola.

É considerada abusiva a cobrança de taxa de material escolar sem a apresentação da lista. A escola é obrigada a informar quais itens devem ser adquiridos pelos responsáveis. A opção entre comprar os produtos solicitados ou pagar pelo pacote oferecido pela instituição de ensino é sempre da família. Outros itens abusivos são a taxa de impressão e xerox. Estes serviços são de responsabilidade da Unidade ou da Secretaria de Educação.

A lista de material escolar não deve ultrapassar o valor de R\$ 150,00.

A decisão pela compra coletiva deve ser tomada pela unidade junto ao CEC, com a manifestação da comunidade por meio de pesquisa individual (segue anexo modelo), a opção tem que ser registrada em ata. Mesmo com estas medidas, ressaltamos que o direito individual de solicitação da lista de material, deve ser assegurado aos responsáveis legais da criança.



Secretaria Municipal de Educação de Americana

UNIDADE 2020: _____

PESQUISA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DE USO INDIVIDUAL DA CRIANÇA PARA O ANO DE 2021

Nome do Aluno: _____

Turma 2020 _____ Período _____

Nome da mãe, pai ou responsável: _____:

Para o ano de 2021, expresso minha opção por comprar material escolar da seguinte forma:

Lista de material: (___) compra coletiva (___)

O Valor solicitado não pode ultrapassar R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

Americana, ____ de _____ de 2020

Nome do responsável legal

Assinatura

OBSERVAÇÃO: Mesmo que maioria dos pais faça a opção pela compra coletiva, fica assegurado o direito individual aos responsáveis que optarem pela compra dos materiais solicitados na lista.